



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
681 2018	94 2018	01	Trp

PROJETO DE LEI Nº 94/2018

PERMITE O USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO "UNIDOS DO PARQUE FERNANDO JORGE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitido, na forma que dispõe o Termo que faz parte integrante da presente Lei, o uso, a título precário e gratuito, ao "Unidos do Parque Fernando Jorge", de bens do Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. O Termo a que se refere o "caput" deste artigo designa os bens, especificando-os convenientemente, e fixa o prazo da permissão.

Art. 2º Para a formalização e manutenção do Termo que faz parte integrante da presente Lei, deverá o permissionário apresentar certidões negativas e fiscais junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, comprovar a regularidade associativa e estatutária, e renovadas anualmente sob pena de rescisão do Termo de Permissão.

Art. 3º O descumprimento por parte do permissionário de qualquer um dos itens da Cláusula Sexta do Termo integrante da presente Lei e motivo para rescisão unilateral do presente Termo de Permissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 03 DE JULHO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fls. 03/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Piaçagurera, sito à Praça dos Emancipadores s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo Termo e em obediência às disposições constantes da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2018, permitir ao **UNIDOS DO PARQUE FERNANDO JORGE**, com sede neste Município, neste Ato representado pelo seu Presidente, SR. GEORGE CORRÊA MENDES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.238.320 e CPF nº 159.199.548-50, com residência à Rua Domingos Trombino, nº 146, Cubatão-SP, o uso, até 2023, dos bens municipais que menciona:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens objeto da presente Permissão consistem em:

"Área de terreno poligonal irregular, próprio municipal, parte da ÁREA 5, situada na Avenida Tiradentes entre a Rua 3 e a Rua 5 do Conjunto Residencial Afonso Schmidt, faixa do DAEE e área remanescente. O ponto 1 inicial está situado no alinhamento de muro da Av. Tiradentes, lado par, distante 18,60m, sentido NE, do ponto de intersecção dos alinhamentos da esquina com a Rua 3, lado ímpar. Partindo do ponto 1, segue reto 16,30m em sentido SW, acompanhando o alinhamento da Avenida Tiradentes, atingindo o ponto 2; daí segue 4,30m de desenvolvimento em curva, defletindo à esquerda com raio de 5,00m, ângulo central de 49º12'05", em concordância, acompanhando a curva da esquina da Avenida Tiradentes com a Rua 3, atingindo o ponto 3; daí segue reto 99,60m acompanhando o alinhamento da Rua 3 lado ímpar, atingindo o ponto 4; daí segue 7,85m de desenvolvimento em curva, defletindo à esquerda, com raio de 5,00m, com ângulo central de 89º50'05", em concordância, acompanhando a curva da esquina da Rua 3 com a Rua 5, atingindo o ponto 5; daí segue reto 62,15m, acompanhando o alinhamento da Rua 5, atingindo o ponto 6; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 89º08'50" e segue reto 27,25m, atingindo o ponto 7; daí deflete à direita com ângulo interno de 185º47'40" e segue reto 27,20m, atingindo o ponto 8, daí deflete à direita com ângulo interno de 183º28'50" e segue reto 65,66m, atingindo o ponto 9, acompanhando do ponto 6 ao 9 a divisa da faixa do DAEE; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 81º25'10" e segue reto 64,90m,

fl. 04/88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com a área remanescente da ÁREA 5, atingindo o ponto 1 inicial com ângulo interno de 139°11'40", fechando a poligonal, com uma área de 8.374,00m' (oito mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados)"; e

"Um campo de futebol nas dimensões de 60 x 90m totalizando 5.400m² de área gramada com grama tipo batatais e contendo ainda 02 traves de tubos metálicos de 4", além de balizas demarcatórias nos quatro cantos extremos. Há um alambrado em tela galvanizada com altura de 2,50m; este alambrado totaliza 228m de extensão, respeita recuos laterais mínimos de 1,50m e nos fundos de 4,00m e está executado em 3 alinhamentos, iniciando no muro da lateral do Rio Cubatão acompanhando a linha de fechamento para as Ruas 5 e 1 do Conjunto Afonso Schmidt e terminando no vestiário, reiniciando do outro lado do mesmo e terminando no muro da lateral do Rio a uma distância aproximada de 98,00m do ponto inicial. A arquibancada é de concreto armado, contém 3 níveis, altura máxima de 1,20m e área total em planta de 76,78m². Existe, também, uma construção em alvenaria com 72,08m² destinada a servir de vestiário e bar."

VESTIÁRIO A: com 26m², piso cimentado liso, lavatório com 04 (quatro) torneiras de metal, 05 (cinco) chuveiros plásticos para água fria e 05 (cinco) saboneteiras em porcelana, 01 (um) WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga, 01 (um) banco de concreto com estrutura tubular para utilização como cabideiro.

VESTIÁRIO B: com 26m², piso cimentado liso, lavatório com 04 (quatro) torneiras de metal, 05 (cinco) chuveiros plásticos para água fria e 05 (cinco) saboneteiras em porcelana, 01 (um) WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga, 01 (um) banco de concreto com estrutura tubular para utilização como cabideiro. **BAR:** com 6,5m², porta metálica de enrolar de 2,60m x 1,50m, pia de granilite com cuba de aço inox, sifão e torneira.

VESTIÁRIO DO JUIZ: com 6,11m², WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga, lavatório de parede completo de 01 (um) chuveiro frio de plástico. A área é completamente fechada com muro de alvenaria de bloco aparente contendo dois portões de acesso, sendo um em estrutura tubular e tela galvanizada e outro destinado ao acesso de máquina e veículos com estrutura tubular e fechamento em chapas. Junto ao bar, há um piso cimentado de aproximadamente 180,00m²".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens descritos na Cláusula anterior serão destinados ao desenvolvimento das atividades sociais do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o **PERMISSIONÁRIO** devolver ao **PERMITENTE** os bens objeto deste Instrumento, tão logo seja notificado a fazê-lo, e nas mesmas condições em que foi recebida, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO**

Ass. 05/88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias e obras que venha a executar no local.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter os bens em perfeitas condições de funcionamento e em estado de conservação, obrigando-se, por isso, a proceder anualmente, aos serviços de reparos e pintura geral.

Parágrafo único. Os bens se encontram em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA: A presente **Permissão de Uso** é intransferível para terceiros, não sendo permitida a cessão da referida área e benfeitorias nela existentes a qualquer título ou a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA SEXTA: O Permissionário se compromete ainda a:

- a) atender a todas as exigências dos órgãos públicos e manter a seu exclusivo custo o local sempre limpo;
- b) pagar quaisquer multas que venham a lhe ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;
- c) não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste termo, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e por escrito do **PERMISSIONÁRIO**.
- d) não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público e dos serviços, bem como não permitir algazarras, distúrbios, etc.;
- e) todos os empregados do **PERMISSIONÁRIO**, quando em serviço, deverão utilizar crachás de identificação;
- f) efetuar a sua custa, porém em nome do **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, que ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, que poderá ser revisto anualmente, antes da data do seu vencimento;
 - f.1) a não contratação do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal do **PERMISSIONÁRIO** por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á o **PERMISSIONÁRIO** responsável pelo pagamento da diferença apurada;

Fls. 06/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

g) ser o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., não podendo, em caso algum, ao **PERMITENTE** ser responsabilizado por prejuízos que o **PERMISSIONÁRIO** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;

h) a arcar com o pagamento de todas as contas referentes à manutenção do imóvel, inclusive as referentes ao consumo de água, energia elétrica, etc..

CLÁUSULA SÉTIMA: O **PERMISSIONÁRIO**, por sua representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais que recebe o bem nas condições referidas neste Instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-lo, ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que ora recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente em 4 (quatro) vias para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GEORGE CORRÊA MENDES
P/ Permissionário

Testemunhas:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:

fls. 07/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"PERMITE O USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO UNIDOS DO PARQUE FERNANDO JORGE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei objetiva permitir ao **"UNIDOS DO PARQUE FERNANDO JORGE"**, clube de futebol amador, fundado em 02 de agosto de 1967, filiado à Liga de Futebol Amador de Cubatão e Federação Paulista de Futebol, devidamente registrado sob o nº 19 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cubatão, o uso de imóvel e respectivas benfeitorias.

Desnecessário ressaltar aos Nobres Edis a importância do projeto ora submetido a exame, que tem por finalidade atender aos interesses sociais da comunidade local e vizinha, contribuindo diretamente para o incentivo ao esporte, melhorando a qualidade de vida da população que cerca o imóvel.

Com a presente propositura, a Administração Municipal, de forma indireta, proporcionará aos munícipes, garantia ao lazer através do esporte, em complemento às atividades já concedidas pelo Município. O direito ao lazer, frise-se, está estampado em nossa Carta Magna, mais especificamente cravado dentre os direitos e garantias fundamentais – direitos sociais (art. 6º, CF/1988).

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, certamente ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do projeto explicativo na presente mensagem.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e manifesta legalidade, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 03 de julho de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

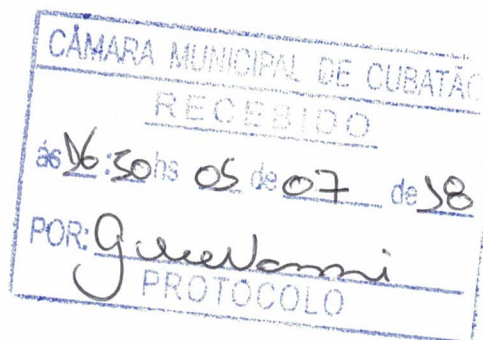
for. 07/18

Ofício nº 142/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 12.078/1988

Cubatão, 03 de julho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"PERMITE O USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO "UNIDOS DO PARQUE FERNANDO JORGE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal